



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1990.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMEN-  
TÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SAN-  
CIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º) - Esta Lei estabelece as diretri-  
zes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observa-  
das na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 1991.

ARTIGO 2º) - São gastos municipais os desti-  
nados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objeti-  
vos do Município e solução de seus compromissos de natureza soci-  
al e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO) - Os gastos municipais são  
estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Muni-  
cípio, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o e-  
xercício de 1991;
- II - os fatores conjunturais que possam afe-  
tar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for  
remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos de pessoal loca-  
lizado, serviço, com base na Política Salarial do Governo Fede-  
ral e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servido-  
res;
- V - a importância das obras para a adminis-  
tração e os administrados;
- VI - o retorno do valor aplicado na execu-  
ção das obras;
- VII - o patrimônio do Município, suas divi-  
das e encargos.

ARTIGO 3º) - O Orçamento Anual do Município  
e de suas Autarquias contera obrigatoriamente:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional  
Gabinete do Prefeito

I - recursos destinados ao pagamento das dívidas municipal e seus serviços;

II - recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

ARTIGO 4º) - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos e contribuições de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados.

ARTIGO 5º) - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

PARÁGRAFO 1º) - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em Junho/90.

PARÁGRAFO 2º) - A Lei de Orçamento Anual, explicitando os critérios adotados:

I - corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de Julho e Dezembro de 1990;

II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1991 ou outro critério que vier a ser estabelecido.

ARTIGO 6º) - O Poder Executivo deverá arrecadar os tributos de sua competência.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional  
Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO 1º) - O Poder Executivo deverá diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

ARTIGO 7º) - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1991.

ARTIGO 8º) - O Poder Executivo poderá proceder a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

ARTIGO 9º) - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possa influenciar as suas respectivas produtividade.

ARTIGO 10) - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencados:

**I - Administração, Planejamento e Finanças:**

- a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;
- b) revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c) treinamento de recursos humanos;
- d) plano de cargos e salários dos servidores municipais;
- e) <sup>submisso</sup> estudo de viabilidade do "Centro de Convenções e Salão de Exposições";
- (x) f) reforma, ampliação e prosseguimento da construção de prédios públicos;
- g) parcelamento da dívida com FGTS e IAPAS;
- h) recadastramento imobiliário;
- i) implantação do Horto Florestal
- j) aquisição de Equipamentos e Veículos;
- l) informatização - aquisição de microcomputadores.

**II - Social**

- a) construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional  
Gabinete do Prefeito

da pré-escola e do ensino fundamental;

b) distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

c) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

d) reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;

e) convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;

f) saneamento básico nas localidades de Jacaré, Jardim Esperança, Boca do Mato, Jardim Però, Cem Braças, Bairro Braga, Parque Burle e Praia do Siqueira;

g) obras de ampliação e melhoramentos nos Cemitérios Municipais;

h) construção da Capela Mortuária;

*Suprimido* i) estudo e projeto de captação, tratamento e distribuição de água potável e esgoto;

j) melhoria no sistema de Limpeza Urbana e implantação da Usina de Reciclagem de Lixo;

l) recuperação da rede de drenagem de águas pluviais do centro;

*Em* m) estudo e implantação de redes de estação de tratamento de esgoto sanitário.

n) *Emenda alterna no 4*  
III - Econômico

*Substitutiva no 3* *Em* a) construção do Mercado de Peixe;

b) promoção das festas populares especialmente as da Padroeira e as de bairros e distritos;

c) promoção de eventos turísticos;

*Suprimido* d) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município.

IV - INFRAESTRUTURA

*Substitutiva no 5* a) melhorias no anel viário dos Distritos e Bairros;

b) reurbanização de ruas e praças da cidade;

c) implantação do Plano Diretor;

d) pavimentação de vias públicas;

*Substitutiva 4* e) drenagem de águas pluviais em diversos logradouros;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional  
Gabinete do Prefeito

f) construção de praças e jardins;

*Aditivo nº 3* contrato com a Cia Desenvolvimento de Cabo Frio-PROCAF, para implementação de obras públicas.

PARÁGRAFO 1º) - As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução, o exercício de 1991, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

× PARÁGRAFO 2º) - O poder Executivo poderá realizar outras obras e serviços não previstos nesta Lei, desde que consiga recursos extra orçamentários para tal fim.

ARTIGO 11) - O Orçamento Anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO 1º) - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

PARÁGRAFO 2º) - Compreenderão o Orçamento do Município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

PARÁGRAFO 3º) - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

× ARTIGO 12) - O Orçamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 13) - Não poderão ter aumento em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1990 (aumento



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Matriz do Povoamento Nacional  
Gabinete do Prefeito

real), ressalvados os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

x a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

b) pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante do Orçamento Anual, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento), quando remunerados e, no caso da contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;

c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:

1 - 8% (oito por cento) do montante do Orçamento Anual, quando destinados aos serviços não remunerados;

2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

ARTIGO 14) - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ARTIGO 15) - Caberá à Secretaria de Fazenda do Município a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

ARTIGO 16) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE SETEMBRO DE 1990.

  
IVO FERREIRA SALDANHA  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA ADITIVA N.º 002/90.

EMENTA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 26/90.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda aditiva:

Artigo 1.º - O Parágrafo primeiro do Artigo 5.º do Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da mensagem Executiva n.º 26/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º .....

§ 1.º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em Junho/90, e, em seguida, transformadas em n.º de BTN's, segundo o valor deste indexador em 01 de Julho de 1.990".

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

AUTOR

**J U S T I F I C A T I V A :**

Compatibilizar os fluxos de receita e de despesa, mediante a adoção de um indexador único; o orçamento, assim em bases correntes, inibirá a prática abusiva de solicitação de créditos suplementares, como no corrente exercício fiscal.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 004/90.

EMENTA: Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 48/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 26/90.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda substitutiva:

ARTIGO 1º - A alínea "e", do Inciso IV, Art. 10, do Projeto de Lei nº 48/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 026 de 03/09/90 - LDO, passa a ter a seguinte redação;

"ART. 10 - .....

IV - .....

e) - Implantação, reforma e desobstrução da rede de esgotamento de águas pluviais em diversos logradouros".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 1990 .

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor





Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 003/90.

EMENTA: Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 48/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 26/90.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda substitutiva:

Artigo 1º - A alínea "a" do Inciso III, do art. 10, do Projeto de Lei nº 48/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 26/90, de 03 de Setembro de 1.990 - LDO, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10.....  
III.....  
a) reforma e melhorias no Mercado de Pesca dos Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

AUTOR

JUSTIFICATIVA:

O projeto deve ser tal, que beneficie também a produção de hortifrutigranjeiros e o artesanato local.

/mrs.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/90.

EMENTA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 26/90.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda supressiva:

Artigo 1.º - Fica suprimido o § 2.º, do Art. 5.º do Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 026, de 03 de Setembro 1.990.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

AUTOR



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA SUPRESSIVA N.º 002/90.


EMENTA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 26/90.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda supressiva:

Artigo 1.º - Fica suprimido a alínea "e" do inciso I do art. 10, do Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 26, de 03 de Setembro de 1.990.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

AUTOR

JUSTIFICATIVA:

Um centro de convenções, só é viável economicamente se acoplado a empreendimento hoteleiro de porte, o que significa investimento a ser suportado com verbas do Estado e/ou União, ou pela iniciativa privada que aí vislumbra retorno compatível; isoladamente, a relação custo/benefício é desfavorável. Não é sem motivo, que, sendo pleito antigo do setor hoteleiro local, não existe ainda.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA ADITIVA N.º 003/90.

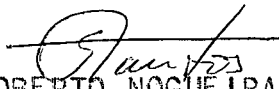
EMENTA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 26/90.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda aditiva:

Artigo 1.º - A alínea "g", inciso IV do Artigo 10 do Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 26/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....  
IV - .....  
g) - contrato com a Cia Desenvolvimento de Cabo Frio - PROCAF, para implementação de obras públicas, respeitando o disposto nesta Lei".

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS  
AUTOR

JUSTIFICATIVA:

Evitar que sejam contratadas obras, cujas prioridades escapem do escopo desta Lei.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS  
AUTOR



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA ADITIVA N.º 004/90.

EMENTA: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 26/90.

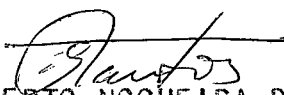
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda aditiva:

Artigo 1.º - Ao item II do Art. 10 do Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 26/90, acrescenta-se a seguinte alínea:

"Art. 10.....  
II.....

\* n) - estudos, projetos e construção de moradias para a população de baixa renda, segundo o disposto em Política Habitacional definida por lei".


SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS  
AUTOR

JUSTIFICATIVA:

Dotar o Município de uma política habitacional instituída por Lei e que beneficie a população de baixa renda, para, em seguida, implementá-la na forma desta Emenda.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS  
AUTOR



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/90.

EMENTA: Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 48/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 26/90.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda substitutiva:

ARTIGO 1º - A alínea "d", do Inciso I, Art. 10, do Projeto de Lei nº 48/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 026 de 03/09/90 - LDO, passa a ter a seguinte redação;

"ART. 10 - .....

I - .....

d) - Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cabo Frio".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 1990 .

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A :

O Plano deve ser abrangente, de modo a contemplar, reger e regular as remunerações de TODOS os Cargos do Poder Executivo, aí incluídos os de Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 18 de dezembro de 1990 .

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 005/90.

EMENTA: Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 48/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 26/90.

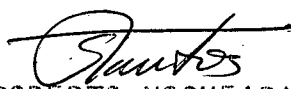
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda substitutiva:

Artigo 1º - A alínea "a" do Inciso IV, Art. 10, do Projeto de Lei nº 48/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 26/90, de 03 de Setembro de 1.990 - LDO, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10.....  
IV.....  
a) melhorias na malha viária urbana e nas estradas vicinais do Município".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS  
AUTOR



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA SUPRESSIVA N.º 003/90.

EMENTA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 26/90.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda supressiva:

Artigo 1.º - Fica suprimido a alínea "d" do inciso III, do art. 10.º, do Projeto de Lei n.º 48/90, oriundo da Mensagem Executiva n.º 026, de 03 de Setembro de 1.990-LDO.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

AUTOR

JUSTIFICATIVA:

Promover e dar publicidade às ilações insanas do Executivo, não é de caráter social ou econômico prioritário, a ser amparado por Lei.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

AUTOR





Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/90.


EMENTA: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 48/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 26/90.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a seguinte emenda supressiva:

Artigo 1º - Fica suprimido a alínea "i" do inciso II do art. 10, do Projeto de Lei nº 48/90, oriundo da Mensagem Executiva nº 26/90, de 03 de Setembro de 1.990-LDO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS  
AUTOR

J U S T I F I C A T I V A:

São atividades cujos requisitos técnicos e financeiros extrapolam a capacidade municipal.

Cabe ressaltar que estudos e projetos sobre esgoto em nossa Cidade existem há muitos anos no órgão competente, a CEDAE.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Dezembro de 1.990.

  
CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS  
AUTOR